

Dessa forma, no momento da propositura da demanda o partido ainda não tinha interesse de agir, haja vista que não podia reivindicar o cargo do parlamentar infiel que nem sequer era ocupado por ele.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário, com base no art. 36, § 7º, do RITSE, para extinguir o feito.

Brasília-DF, 16 de abril de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator.

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 120/2009

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.754 – CLASSE 2ª – CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Agravante: Ministério Público Eleitoral.

Agravado: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Ementa:

ELEIÇÕES 2004. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOLHIMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECONHECIMENTO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO. DESPROVIMENTO.

I. O prazo especial de 24 horas a que alude o § 8º do art. 96 da Lei das Eleições se aplica a recurso interposto contra decisão de juiz auxiliar proferida em grau originário, bem como a embargos de declaração que venham a ser opostos na mesma instância.

II. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 31 de março de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 119 / 2009

RESOLUÇÃO Nº 23.036

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Dispõe sobre a instituição de Núcleo Especial de Auditoria de Contas no âmbito da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, "b", do art. 96 da Constituição Federal e os incisos IX e XVIII do art. 23 do Código Eleitoral, considerando as vedações constantes do art. 31 e os demais dispositivos da Lei nº 9.096/95, notadamente o art. 34, bem como o disposto no art. 22 da Resolução-TSE nº 21.841/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Núcleo Especial de Auditoria de Contas.

Art. 2º Compete ao Núcleo Especial de Auditoria de Contas do TSE a análise de conteúdo e veracidade de documentos relativos a doações de recursos para partidos políticos, comitês financeiros e candidatos a cargo político-eletivo, assim como de recursos arrecadados e gastos efetuados pelos mesmos partidos, comitês e candidatos.

Parágrafo único. O Núcleo Especial atuará sem prejuízo das atribuições da Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA), da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

Art. 3º Compete ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral designar os membros do Núcleo Especial e aprovar os respectivos planos de auditoria.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2009.

CARLOS AYRES BRITTO, PRESIDENTE E RELATOR - EROS GRAU - RICARDO LEWANDOWSKI - FELIX FISCHER - FERNANDO GONÇALVES - MARCELO RIBEIRO - ARNALDO VERSIANI.

Atas de Julgamento

ATA DA 97ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 2008

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Senhores Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Compareceram, também, os Senhores Ministros Carlos Alberto Menezes Direito e Fernando Gonçalves. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Antonio Fernando de Souza. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Ayres Britto (Presidente) e Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. Às dezenove horas e quinze minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 95ª sessão.

REGISTRO

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA): Registro a presença de alunos do curso de Direito do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, sob a coordenação da professora Juliana Alberto Costa. Desejo-lhes as boas-vindas a esta Corte.

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 483

ORIGEM: SALVADOR-BA

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI

EMBARGANTE: KARINE MENDONÇA DE ALBIANI

ADVOGADOS: LÉA MÁRCIA BRITTO MESQUITA E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ LUIZ COSTA REBOUÇAS DE CASTRO

ADVOGADOS: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO E OUTROS

EMBARGADA: UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves e Marcelo Ribeiro. Presidência do Ministro Eros Grau.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 730

ORIGEM: RIO DE JANEIRO-RJ

RELATOR: MINISTRO EROS GRAU

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: CARLOS ALBERTO BALBI MOURA

ADVOGADO: VINÍCIUS CORDEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Presidência do Ministro Eros Grau.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 931

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER

EMBARGANTE: GERALDO JOSÉ RODRIGUES DE ALCKMIN FILHO

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

EMBARGADO: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

ADVOGADOS: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Eros Grau e Carlos Alberto Menezes Direito. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1328

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

EMBARGANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

ADVOGADOS: FABRÍZIO MORELO TEIXEIRA E OUTROS